ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos Recursos e sobre o Conselho Deliberativo do IPSEJA, além de outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Jataúba-PE, no uso das suas atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte lei complementar:

Art.. 1º. A Lei Complementar nº 06 de 05 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º-A. Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência de Jataúba - IPSEJA, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos Anual, bem como o seu regular acompanhamento, em cumprimento ao disposto nos artigos 91 a 95 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

ATRIBUIÇÕES

Art. 8º-B. O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar a política anual de investimentos, deliberando sobre necessidade de alterações e recomendações, inclusive revisões da política de investimentos vigente em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

II. Avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de investimentos aplicada pela SPPREV.

III. Monitorar a adequação dos investimentos do RPPS à política de investimentos anual, devendo deliberar e recomendar providências a serem adotadas, quando detectada a não conformidade;

IV. Monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho desses investimentos, visando as melhores estratégias para o cumprimento da meta atuarial;

V. Deliberar sobre os processos de credenciamento das instituições financeiras e dos fundos de investimentos, bem como exclusões que julgar necessárias, se for o caso;

VI. Elaborar, anualmente, Relatório da política de investimentos da SPPREV;

VII. Dar publicidade das atas previstas no art. 8º-F desta lei, e do Relatório previsto no
inciso anterior;

VIII. Publicar mensalmente os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate previstos no art. 116 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

IX. Praticar os demais atos atribuídos pela legislação específica e vigente.

COMPOSIÇÃO

Art. 8º-C. O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I. o Diretor-Presidente do IPSEJA, na qualidade de executor da política de investimentos da autarquia;

II. 2 (dois) servidores indicados pelo Presidente do IPSEJA, integrantes do quadro do IPSEJA, com conhecimentos na área de finanças e contabilidade.

§ 1º A nomeação do membro do comitê de investimento será precedida da comprovação das seguintes exigências:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º É de responsabilidade do Município e do IPSEJA a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.

§ 3º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 4º A comprovação do requisito de que trata o inciso I do § 1º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os membros deixarão de ser considerados como habilitados para as suas funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 5º A comprovação do requisito de que trata o inciso II do §1º pelos membros titulares do comitê de investimentos, deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º do Art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, previamente ao exercício de suas funções.

FUNCIONAMENTO

Art. 8º-D. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente do IPSEJA, a que se refere o inciso I, do Art. 8º-C, desta lei.

Art. 8º-E. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - ordinariamente, baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, em datas preestabelecidas;

II - extraordinariamente:

1- mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros; ou

2- por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos, desde que o faça com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Art. 8º-F. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações.

§1°. A ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II. itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III. deliberações tomadas, registrando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV. observações, quando cabíveis, dos membros do Comitê de Investimentos sobre aspectos discutidos e eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, que possuirem a certificação descrita no do inciso II, §1 do artigo 8C, farão jus ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais), atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Comitê, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º-G. O Conselho Deliberativo do IPSEJA terá a seguinte composição:

I - Um membro indicado pela Prefeitura Municipal e seu respectivo suplente;
II - Um membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores e seu respectivo suplente;
III - Um representante dos Aposentados e seu respectivo suplente; e
IV Um representante dos Servidores Efetivos em atividade e seu respectivo suplente.

§1º. O presidente do Conselho Deliberativo, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de votação nominal aberta.

§ 2°. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo.

§3°. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 8º-H. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. reunir-se, ordinariamente, uma a cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente do IPSEJA ou por maioria absoluta de seus membros.

II. aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

IV. aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do IPSEJA, proposta

pela Diretoria Executiva;

V. funcionar como Órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPSEJA, nas questões por ela suscitadas;

VI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSEJA.

Art. 8º-I Os membros do Conselho Deliberativo, devidamente certificados por entidade certificadora, farão jus ao valor de R$ 300,00 (Duzentos reais), por cada reunião, atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

Art. 8º-J. Os membros integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente, sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 8º-K. Para ser nomeado Diretor-Presidente do IPSEJA, é requisito mínimo a formação acadêmica em Administração, Atuária, Contabilidade, Economia ou Direito e possuir certificação vigente, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º do Art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, previamente ao exercício de suas funções e experiência profissional com atuação em Regime Próprio de Previdência Social de, no mínimo, três anos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º- L. O Conselho Fiscal do IPSEJA terá a seguinte composição:

I - Um membro indicado pela Prefeitura Municipal e seu respectivo suplente;
II - Um membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores e seu respectivo suplente;
III - Um representante dos Aposentados e seu respectivo suplente; e
IV Um representante dos Servidores Efetivos em atividade e seu respectivo suplente.

§1º. O presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de votação nominal aberta.

§ 2º. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

§3º. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§4º. Art. 8º-I Os membros do Conselho Fiscal, devidamente certificados por entidade certificadora, farão jus ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por cada reunião, atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Conselho Fiscal, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

Art. 2º - Esta lei revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2023.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba-PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:421C28D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2023. Edição 3490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/